



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N° 160/92 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN -  
TARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite máximo fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 6º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 2

ARTIGO 4\* - O Poder Executivo podera' firmar convenios com -  
outras esferas de governo para desenvolver pro -  
gramas nas areas de educacao, cultura, saude e assistencia social e agri-  
cultura.

ARTIGO 5\* - As despesas com pessoal da Administracao Direta e  
Indireta ficam limitadas a 60% (Sessenta por cen-  
to) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposi-  
coes Constitucionais Transitorias).

Paragrafo 1\* - O limite estabelecido para as despesas de pes-  
soal de que trata este artigo abrange os gas -  
tos da Administracao Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salarios e Vencimentos do pessoal ativo e inativo;
- Obrigacoes Patronais;

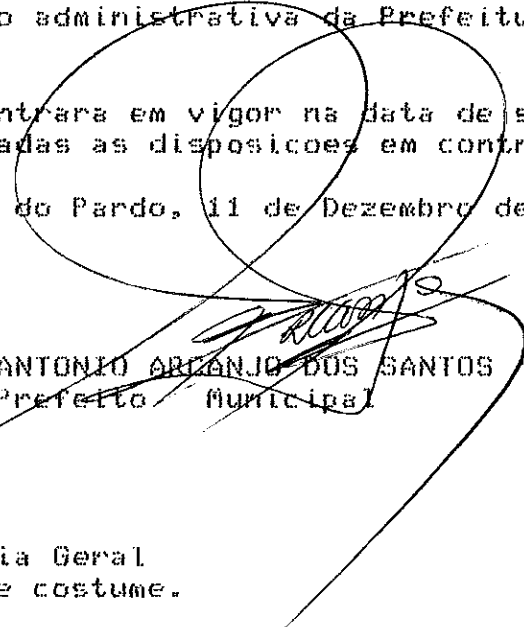
Paragrafo 2\* - A concessao de qualquer vantagem ou aumento -  
de remuneracao alem dos indices inflacionarios, -  
a criacao de cargos ou alteracao de estrutura de carreira, bem como -  
admissao de pessoal, a qualquer titulo, so' podera' ser feita se houver -  
previa dotacao orcamentaria, suficiente para atender 'as projecoes de  
despesas ate' o final do exercicio, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6\* - O Municipio podera conceder ajuda financeira a  
entidades legalmente constituídas, que prestem  
servicos de utilidade publica, cuja atividade nao seja lucrativa.


ARTIGO 7\* - A estrutura do orcamento anual obedecera' a  
organizacao administrativa da Prefeitura, estabe-  
lecida por Lei Municipal.

ARTIGO 8\* - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publica-  
cao, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, 11 de Dezembro de 1.992.

  
PROF. ANTONIO ARCHANJO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral  
na data supra e afixada no local de costume.

  
MARIA SONIA VALENTIM  
Secretaria Geral





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 16 de Dezembro de 1992.

ATA Nº 0030/92.

DE: 16/12/92.

RE:

ATA Nº 0007/92.

DE: 30/09/92.

Apresentar o

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, no ato de lido sobre de nº 11, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 027/92, o qual "cria o curso de graduação em Engenharia de Minas e Metalurgia em 1993 na Faculdade Municipal de Ciências", e portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei,

LEI Nº 001/92 - CRIAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS E METALURGIA

ARTIGO 1º - O Poderente Municipal de Município obrigará os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas pela legislação federal:

Parágrafo 1º - O montante dos despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetadas para o exercício corrente até o limite máximo estabelecido para o exercício anterior, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone PS

Continuação PL. 02.....

Parágrafo 3º - A contratação das obras e serviços de engenharia e a execução de projetos de interesse municipal e as atividades das instituições de legislação tributária, de que trata o artigo 2º deste projeto de Lei, são de competência da Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento de dívida de qualquer natureza terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - O Município ou o Estado de emergência terão prioridade sobre outros projetos.

Parágrafo 6º - O Município poderá (antes ou depois de cada ano) de sua própria iniciativa de licitação, contratação direta e artigo 15º da Lei de Licitação Nacional, autorizada pelo Conselho Municipal de Administração, para a aquisição de bens e serviços necessários.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista o orçamento financeiro do Município, procederá à seleção das prioridades e atividades do Plano Plurianual, e serão incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos do ente a quem se refere.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros entes do governo para desenvolver programas ou ações de interesse, visando, entre outros, a melhoria da qualidade de vida.

ARTIGO 5º - O Município poderá (antes ou depois de cada ano) de sua própria iniciativa, contratação direta e artigo 15º da Lei de Licitação Nacional, autorizada pelo Conselho Municipal de Administração, para a aquisição de bens e serviços necessários.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios de prestação de serviços com o Poder Executivo Municipal, visando a melhoria da qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone PS

Ordem de Serviço nº 02.....

de sua competência de acordo com:

- Lei nº 1.234 de 12/12/92, que dispõe sobre o exercício da função de
- Artigo 1º da Lei nº 1.234 de 12/12/92;
- Artigo 1º da Lei nº 1.234 de 12/12/92;

Artigo 1º - A nomeação de qualquer servidor em exercício de seu cargo, além dos índices instituídos em lei, e a criação de vagas em decorrência de abertura de concurso, ou para substituição de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita de acordo com a legislação em vigor, e a criação de vagas em decorrência de abertura de concurso, ou para substituição de pessoal, só poderá ser feita de acordo com a legislação em vigor, e a criação de vagas em decorrência de abertura de concurso, ou para substituição de pessoal, só poderá ser feita de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá solicitar ajuda financeira a entidades legalmente constituídas, que prestem serviço de utilidade pública, desde que não seja remunerativa.

Artigo 3º - A estrutura do executivo municipal obedecerá a organização administrativa da Prefeitura, sendo o Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não havendo as disposições em contrário.

Salvo das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Mato de Mato Grosso do Sul, às 10 (dez) horas do dia do mês de dezembro de 1992 (10 de Dezembro de 1992 - Dia do Vereador e Vereadora do País).

*[Assinatura]*  
Alfeu Cândido  
Presidente

*[Assinatura]*  
Oswaldo Martins Zanetti  
1º Secretário

RECEBI  
EM 31/12/92  
*[Assinatura]*

Artigo 5º - A autarquia de Lei nº 1.234/92, S. 1.234/92, deverá ser criada e postada para cada Legislativa para conhecimento prévio e registro no seu Livro de Livro próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone PS

Continuação do Autógrafo de Lei nº 032/92.

ANEXO I

EMENDA ADITIVA 1.1.

- Programa de Trabalho

13.75.428.1.33 -Aquisição de Veiculos

(Ambulância CR\$ 200.000.000,00)

PROPOSTA

-Acrescente-se ao Projeto aquisição de ' um Gabinete Medico Odontológico volante CR\$ 300.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone PS

Continuação do Autógrafo de Lei nº032/92.

### ANEXO II

PROJETO SUBSTITUÍDO 1.2.

13.75.428.1.09. -Construção do Hospital Municipal  
CR\$ 600.000.000,00

PROJETO PROPOSTO

-Construção do Posto de Saúde Assentamento Santa Rita e Fazenda Mateira e Construção de Centro Odontológico neste Município CR\$600.000.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone PS

Continuação do Autógrafo de Lei nº032/92.

### ANEXO III

EMENDA ADITIVA: 1.3

#### PROPOSTA

- Tombamento e reconstrução da Obra do Casarão, na  
Rua Laurentino de Oliveira Lima nesta Cidade /  
CR\$ 100.000.000,00

#### CANCELAMENTO:

- 16.87.523.1.23 - Aquisição de Imóveis para Cons-  
trução do Aeroporto Municipal..  
CR\$ 100.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

PLATAFORMA DE TRABALHO PÚBLICO DE  
CAMPUS SANTA RITA  
CAMPUS SANTA RITA - 1993  
PLATAFORMA DE TRABALHO PÚBLICO DE  
CAMPUS SANTA RITA - 1993

OFICINA DE TRABALHO PÚBLICO

SANTA RITA DO PARDO (MS) EM 30 DE SETEMBRO

SENHOR PREFEITO

REFE: 00000000

1. PROJETO DE LEI Nº 027/92 DE 30/09/92, QUE DISPÕE SOBRE AS LEIS DE 1993;
2. PROJETO DE LEI Nº 028/92 DE 30/09/92, QUE FIXA A DATA E O LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 1993;
3. PROJETO DE LEI Nº 029/92 DE 30/09/92, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O BUDGETÁRIO 1993/1996.

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 027/92, em virtude do que dispõe a legislação em vigor, a Prefeitura Municipal, em anexo, os projetos de leis em referência, para apreciação, discussão e aprovação, no âmbito do Conselho Municipal de Administração, para o desenvolvimento das atividades administrativas.

Colocando-nos à disposição para os esclarecimentos necessários, renovamos a Vossa Excelência, a nossa cordialidade de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PROF. ANTONIO BRUNO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

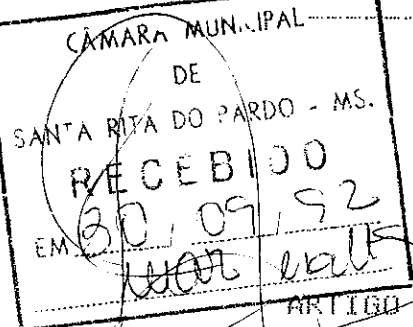
AO  
EX.º  
ALF.º  
DD.º  
SANTA RITA DO PARDO - MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N° 027/92 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992



"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite máximo fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 6º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convenios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e agricultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PÁG. 2

ARTIGO 5\* - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 40% (sessenta por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo 1\* - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salários e Vencimentos do pessoal ativo e inativo;
- Obrigações Patronais;

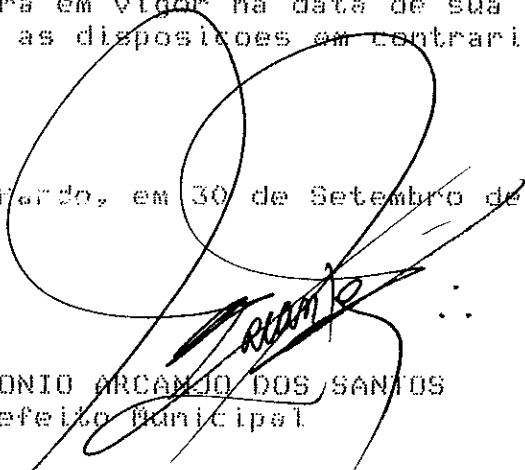
Parágrafo 2\* - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6\* - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades legalmente constituídas, que prestem serviços de utilidade pública, cuja atividade não seja lucrativa.

ARTIGO 7\* - A estrutura do orçamento anual obedecerá a organização administrativa da Prefeitura, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 8\* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, em 30 de Setembro de 1.992.

  
PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal